

CONTRATO N.º 023/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., para aquisição de switches core de rede, switches de acesso, solução de gerenciamento, solução de controle de acesso e componentes de hardware, para a sede da DAE JUNDIAÍ, com garantia de 5 anos, incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e treinamento.

Processo n.º 002-9/2026

Pregão Eletrônico n.º 071/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Presidente Daniel Bocalão Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 052.198.048-80, e a Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF n.º 259.583.418-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., com sede na Rua Osni João Vieira n.º 205 no bairro Campinas no município de São José/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 07.789.113/0001-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Everson Silva Leite, portador do R.G. [REDACTED] -SSP/RS e do CPF/MF n.º 291.823.360-91, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo n.º 002-9/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de switches core de rede, switches de acesso, solução de gerenciamento, solução de controle de acesso e componentes de hardware, para a sede da DAE JUNDIAÍ, com garantia de 5 anos, incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e treinamento, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 29 de dezembro de 2025 - Pregão Eletrônico n.º 071/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/42 e 118/120, respectivamente, do processo administrativo n.º 002-9/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes no Termo de Referência e no local, prazos e quantidades discriminadas.

2.3.1. O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares do fabricante.

2.3.2. Cumprir as garantias descritas no item 7 do Termo de Referência, assim como prestar assistência técnica on-site aos equipamentos, na forma e prazos do presente Termo de Referência;

2.4. A responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou indiretamente na execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA. O transporte do objeto até o local de entrega especificado em contrato, incluindo operação de carga, deverá ser providenciado e pago pela CONTRATADA.

2.5. A DAE S.A. poderá rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer bens que não tenham sido aprovados em qualquer das inspeções e/ou testes, ou não estejam em conformidade com as especificações. O contratado deverá retificar ou substituir os bens rejeitados ou suas partes rejeitadas, ou fazer as modificações necessárias para o cumprimento das especificações sem custos para a DAE S.A., bem como deverá, após dar a notificação, repetir as inspeções e/ou testes sem custos para a CONTRATANTE. O contratado concorda que nem a realização das inspeções e/ou testes no objeto ou em partes dele; nem a participação da DAE S.A.; liberará o contratado de quaisquer garantias ou outras obrigações acordadas no contrato.

2.6. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. Os trabalhos serão realizados na sede da DAE S.A. no seguinte endereço: Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes - Terceiro andar - Jundiaí-SP.

4.3. A entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. Nos casos em que não houver a elaboração de contrato, o prazo contará da emissão da Ordem de Compras pela DAE, nos mesmos termos do contrato.

4.3.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.

4.3.2. Os serviços de instalação devem ser iniciados em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos da entrega do equipamento e agendados com antecedência mínima de 3 dias, sob o risco de não ser autorizado; o prazo para finalização da instalação é 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

4.3.3. Para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download da instalação;

4.3.4. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal n.º 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se à presente contratação o valor total de **R\$ 541.200,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais)**.

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 14 (catorze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente assinada e vistada pelo órgão interessado, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com

estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.4 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

I- Multas previstas no presente ajuste;

II- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

III- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A. por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º. será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal n.º 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial n.º 8.4.1.03 - Orçamento PA-2024-0027 (PA-2024-DSG-002) - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Tecnologia da Informação.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei n.º. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como

confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 04 de março de 2026.


a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

DANIEL BOCALÃO JÚNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF. 052.198.048-80

Documento assinado digitalmente
 DANIEL BOCALAO JUNIOR
Data: 10/03/2026 11:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELEN
CAPPELLETTI
DE
LIMA:25958341
855

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.03.04
16:15:16 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

b) p/contratada:

LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

EVERSON
SILVA
LEITE:29182
336091

Assinado de forma
digital por
EVERSON SILVA
LEITE:29182336091
Dados: 2026.03.10
14:29:50 -03'00'

EVERSON SILVA LEITE

DIRETOR

CPF/MF: 291.823.360-91

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

CONTRATO N.º: 023/2026.

OBJETO: Aquisição de switches core de rede, switches de acesso, solução de gerenciamento, solução de controle de acesso e componentes de hardware, para a sede da DAE JUNDIAÍ, com garantia de 5 anos, incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e treinamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 04 de março de 2026.


- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DANIEL BOCALAO JUNIOR
Data: 10/03/2026 11:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura:

 Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.03.04 16:15:44 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **052.198.048-80**

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente
DANIEL BOCALAO JUNIOR
Data: 10/03/2026 11:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura:

 Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.03.04
16:15:59 -03'00'

PELA CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Nome: **Everson Silva Leite**

Cargo: **Diretor**

CPF/MF: **291.823.360-91**

Assinatura:

 Assinado de forma
digital por EVERSON
SILVA
LEITE:29182336091
Dados: 2026.03.10
13:49:34 -03'00'

LETTTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Processo n.º 002-9/2026
Pregão Eletrônico n.º 071/25
Contrato n.º 023/26

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: Diretora Superintendente de Gestão
CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.03.04 16:16:16 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: Diretora Superintendente de Gestão
CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.03.04 16:16:31 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**
Cargo: Advogado
CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.03.04 15:01:13 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 04/03/2026 13:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de switches core de rede, switches de acesso, solução de gerenciamento, solução de controle de acesso e componentes de hardware, para a sede da DAE JUNDIAÍ, com garantia de 5 anos, incluindo prestação de serviço de instalação, configuração e treinamento.

2. ITENS

1	SWITCH DE CORE DE REDE DE 48 PORTAS SFP+	2
2	SWITCH DE ACESSO DE REDE DE 48 PORTAS POE EMPILHÁVEL	17
3	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SWITCHES	1
4	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE (NAC)	1
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1
6	TRANSCEIVER ÓPTICO 10GBASE - SR, LC	32
7	TRANSCEIVER ÓPTICO 10GBASE -T, RJ45	14

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento sugerido na avaliação das propostas é o de menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ITEM 1 - SWITCH CORE DE REDE 48 PORTAS SFP+:

- 4.1.1. Equipamento tipo comutador ethernet com capacidade de operação em camada 3 (Layer 3) o modelo OSI;
- 4.1.2. O equipamento instalado e seus acessórios devem ser novos;
- 4.1.3. Deve possuir 48 interfaces de, no mínimo, 1GBE/10GBE (SFP/SFP+);
- 4.1.4. Deve possuir, no mínimo, 4 interfaces de, no mínimo, 40GBE/100GBE (QSFP+/QSFP28);
- 4.1.5. O switch deve apresentar arquitetura wire speed ou non blocking em todas as portas (capacidade de encaminhamento deve atender a soma das velocidades de todas as portas disponíveis no switch);
- 4.1.6. O switch deve ser do tipo standalone, com altura máxima de 1RU e instalação em rack (19”).
- 4.1.7. O equipamento deve ter o fluxo de exaustão de ar com saída pela parte traseira “front to back”;
- 4.1.8. Deve acompanhar todos os componentes necessários para sua fixação no rack;
- 4.1.9. Devem ser fornecidos todos os componentes necessários para garantia da alta disponibilidade, incluindo módulos de empilhamento, transceivers, licenças de software e kits de instalação,

sendo todos os componentes originais e compatíveis com o fabricante do equipamento para garantia de suporte técnico e conformidade.

- 4.1.10. Possuir porta de console para ligação direta, de terminal RS-232 ou RJ-45 ou USB ou micro USB para acesso à interface de linha de comando; Caso necessário, cabos e adaptadores deverão ser entregues junto com os equipamentos;
- 4.1.11. Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática e que deverá ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;
- 4.1.12. Deve incluir fonte de alimentação redundante automática;
- 4.1.13. Deve possuir fontes de alimentação e ventiladores do tipo hot-swappable que possam ser trocados sem que seja necessário desligar o equipamento ou interromper seu funcionamento;
- 4.1.14. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseado em endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino;
- 4.1.15. Suportar o mínimo de 4.000 (quatro mil) linhas ACL;
- 4.1.16. Todas as portas devem estar licenciadas para uso;
- 4.1.17. Deve ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

4.1.18. LICENCIAMENTO

- 4.1.18.1. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;
 - 4.1.18.2. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento; as licenças deverão ser perpétuas
- 4.1.19. Deve possuir certificação Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 4.1.20. Deve possuir compatibilidade com as diretivas RoHS para restrição de substâncias perigosas ao meio ambiente;

4.1.21. DESEMPENHO

- 4.1.21.1. Possuir backplane de, no mínimo, 2.16 Tbps;
- 4.1.21.2. O equipamento deve ter capacidade mínima de encaminhamento de 1.000 Mpps;
- 4.1.21.3. Possuir capacidade para pelo menos 200.000 endereços MAC na tabela de comutação;
- 4.1.21.4. Deve possuir tabela de roteamento com 128.000 rotas IPv4 e IPv6;
- 4.1.21.5. Deve implementar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) VLANs, compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

- 4.1.21.5.1. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 4.1.21.5.2. Deve implementar “VLAN Trunking”.
- 4.1.21.5.3. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos;
- 4.1.21.6. Deve possuir buffer de pacotes (Packet Buffer) com capacidade de 16 MB.

4.1.22. FACILIDADES

- 4.1.22.1. A arquitetura deve permitir “Cluster” de Switches (par de switches) em que dois (02) switches interligados operem em conjunto."
- 4.1.22.2. O par de switches deve operar em alta-disponibilidade e possibilitar o upgrade de software sem que haja a parada do ambiente, com a mudança de tráfego entre os switches, caso necessário;
- 4.1.22.3. Deve implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6.
- 4.1.22.4. Deve suportar o protocolo IPv6;
- 4.1.22.5. Deve implementar os protocolos Device Link Detection Protocol (DLDP) ou Unidirectional Link Detection (UDLD) ou protocolo similar para detecção de tráfego unidirecional com o objetivo de prevenir loops na rede;
- 4.1.22.6. Deve implementar Virtual Extensible LAN (VXLAN);
- 4.1.22.7. Deve implementar SNMP v1/v2/v3
- 4.1.22.8. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS;

4.1.23. PADRÕES

- 4.1.23.1. Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol);
- 4.1.23.2. Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);
- 4.1.23.3. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree);
- 4.1.23.4. Implementar padrão IEEE 802.1Q (Vlan Frame Tagging);
- 4.1.23.5. Permitir a descoberta de outros dispositivos na rede de forma automática através do protocolo LLDP (IEEE 802.1AB) ou semelhantes;

4.1.24. FUNCIONALIDADE DE CAMADA 2

- 4.1.24.1. Deve implementar jumbo frame;
- 4.1.24.2. Deve implementar espelhamento de portas para monitoramento do tráfego de TX e RX de forma simultânea (Inbound/Outbound);
- 4.1.24.3. Deve implementar agregação de links através de LACP conforme IEEE 802.3ad;

4.1.24.4. Deve implementar link aggregation com suporte a 52 grupos com até 8 portas por LAG;

4.1.25. FUNCIONALIDADES DE CAMADA 3

- 4.1.25.1. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6;
- 4.1.25.2. Implementar roteamento dinâmico RIPv2 e RIPv6;
- 4.1.25.3. Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF;
- 4.1.25.4. Deve implementar OSPF com “Graceful Restart”, que permita o encaminhamento de pacotes mesmo que o software de OSPF seja reiniciado;
- 4.1.25.5. Implementar mecanismo de análise de indisponibilidade de um vizinho OSPF por meio de LSA (link state advertisements);
- 4.1.25.6. Deve implementar roteamento OSPF com suporte a autenticação MD5 ou texto claro;
- 4.1.25.7. Implementar protocolo de roteamento BGP-4;
- 4.1.25.8. Implementar o protocolo VRRP ou mecanismo similar de redundância de gateway;
- 4.1.25.9. Deve implementar VRF ou similares;
- 4.1.25.10. Implementar roteamento baseado em política (Policy-based Routing);
- 4.1.25.11. Deve suportar DHCP Relay;

4.1.26. QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS)

- 4.1.26.1. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
- 4.1.26.2. Deve permitir a configuração do volume de broadcast, Multicast e unicast desconhecido aceito por porta, o excesso deve ser descartado;

4.1.27. GERENCIAMENTO

- 4.1.27.1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP v2c e v3, incluindo geração de traps;
- 4.1.27.2. Implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 4.1.27.3. Deve suportar informações de alarmes RMON;
- 4.1.27.4. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface) e SSHv2;
- 4.1.27.5. Deve suportar os protocolos TFTP (Trivial File Transfer Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol);
- 4.1.27.6. Permitir a gravação de log externo (syslog);
- 4.1.27.7. Deve implementar o protocolo NTP ou SNTP;
- 4.1.27.8. Possuir 1 porta 10/100/1000BaseT, com conector RJ-45, exclusivamente para gerência do equipamento. Esta porta será conectada na rede de gerência e o switch deverá permitir a configuração de endereço IP próprio para gerenciamento;

4.1.28. EMPILHAMENTO

- 4.1.28.1. Deve suportar empilhamento mínimo de até 6 (seis) switches;
- 4.1.28.2. Deve suportar empilhamento em anel para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue funcionando;
- 4.1.28.3. A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP;
- 4.1.28.4. Deve vir acompanhado de cabo de empilhamento com comprimento de, no mínimo, 11 (um) metro.

4.2. TEM 2 - SWITCH DE ACESSO DE REDE DE 48 PORTAS POE EMPILHÁVEL

- 4.2.1. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000BASE-T com conector RJ-45, POE+, auto-sensing.
- 4.2.2. Deve possuir 4 (quatro) portas 10Gbps GE SFP+.
- 4.2.3. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 130 Gbps.
- 4.2.4. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 130 Mpps.
- 4.2.5. Equipamento tipo comutador ethernet com capacidade de operação em camada 2 e 3 (Layer 2 e 3) o modelo OSI.
- 4.2.6. Pertencente à linha corporativa/enterprise do fabricante.
- 4.2.7. Compatíveis com os itens:
 - 4.2.7.1. SWITCH CORE DE REDE 48 PORTAS 10G SFP+
 - 4.2.7.2. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SWITCHES
- 4.2.8. Montagem em rack de telecomunicações de 19" padrão EIA/TIA;
- 4.2.9. Deve possuir tabela de roteamento com 256 rotas IPv4 e 32 rotas IPv6;
- 4.2.10. Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividades.
- 4.2.11. Possuir capacidade para pelo menos 16.000 endereços MAC na tabela de comutação.
- 4.2.12. Empilhamento:
 - 4.2.12.1. Deve suportar empilhamento de até 6 (seis) switches;
 - 4.2.12.2. Deve suportar empilhamento em anel para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue funcionando;
 - 4.2.12.3. A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP;
 - 4.2.12.4. Suportar atualização automática de versão do sistema operacional dos switches que participam do empilhamento.
 - 4.2.12.5. Deve vir acompanhado de cabo de empilhamento com comprimento de, no mínimo, 1 (um) metro;
 - 4.2.12.6. Em caso de falha do switch controlador da pilha, um controlador "backup" deve ser selecionado de forma automática, sem que seja necessária intervenção manual.
- 4.2.13. Deve implementar IEEE 802.3az para as portas 10/100/1000;

- 4.2.14. Todas as portas devem suportar PoE (802.3af) e PoE+ (802.3at), mas a fonte de alimentação deve ser capaz de fornecer energia para ao menos metade das portas com conexão de dispositivos alimentados por PoE+, segundo o padrão 802.3at, ou seja, 30 watts por porta;
- 4.2.15. Deve possuir uma interface de console USB ou RJ45;
- 4.2.16. Deve possuir certificação Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 4.2.17. Deve possuir compatibilidade com as diretivas RoHS para restrição de substâncias perigosas ao meio ambiente;
- 4.2.18. Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática e que deverá ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;
- 4.2.19. FUNCIONALIDADES DE CAMADA 2**
- 4.2.19.1. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de links unidirecionais;
- 4.2.19.2. Deve implementar funcionalidade que permita a detecção de falhas de uplink;
- 4.2.19.3. Deve implementar link aggregation (IEEE 802.3ad) com suporte a 8 grupos;
- 4.2.19.4. Deve implementar 4.000 VLANs simultaneamente;
- 4.2.19.4.1. Implementar LANS Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- 4.2.19.4.2. Permitir a criação de no mínimo 1.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- 4.2.19.4.3. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 4.2.19.4.4. Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados
- 4.2.19.5. Deve implementar PVST+, RPVST+ ou protocolo compatível;
- 4.2.19.6. Deve implementar MSTP (IEEE 802.1s);
- 4.2.20. FUNCIONALIDADES DE CAMADA 3**
- 4.2.20.1. Deve implementar roteamento estático;
- 4.2.20.2. Deve implementar VRRP;
- 4.2.20.3. Deve implementar servidor DHCP (IPv4);
- 4.2.20.4. Deve implementar DHCP snooping;
- 4.2.20.5. Deve implementar DHCP relay;
- 4.2.21. MULTICAST**
- 4.2.21.1. Implementar protocolo IGMP Snooping

4.2.22. SOFTWARE DEFINED NETWORKING

- 4.2.22.1. Deve possuir interface REST API;
- 4.2.22.2. Deve suportar a criação de VLANs no equipamento através de REST;
- 4.2.22.3. QoS;
- 4.2.22.4. Deve implementar controle de broadcast;
- 4.2.22.5. Deve implementar rate limiting para pacotes ICMP;
- 4.2.22.6. Deve implementar rate limiting para tráfego broadcast e multicast;
- 4.2.22.7. Deve implementar rate limiting baseado em tráfego classificado por uma ACL;
- 4.2.22.8. Deve suportar espelhamento de portas;
- 4.2.22.9. Deve suportar espelhamento de tráfego para um switch remoto;

4.2.23. SEGURANÇA

- 4.2.23.1. Deve implementar controle de acesso baseado em perfis (Role Based Access Control);
- 4.2.23.2. Deve implementar VLANs privadas, de forma que permita o isolamento de tráfego de uma porta de acesso das demais portas de acesso de uma mesma VLAN, permitindo acesso apenas para as portas de Uplink (porta promíscua);
- 4.2.23.3. Deve implementar autenticação 802.1X de múltiplos usuários por porta;
- 4.2.23.4. Deve implementar autenticação baseada em Web, para clientes que não suportam suplicantes IEEE 802.1X;
- 4.2.23.5. Deve implementar autenticação baseada em endereço MAC em servidor RADIUS;
- 4.2.23.6. Deve implementar, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) listas de controle de Acesso (ACL) baseado em endereço IP de origem e destino e porta TCP/UDP de origem e destino;
- 4.2.23.7. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;
- 4.2.23.8. Deve implementar proteção contra-ataques de ARP;
- 4.2.23.9. Deve permitir o redirecionamento de URL para portal captivo onde o usuário poder realizar auto-registro ou fazer login com credenciais válidas;

4.2.24. GERENCIAMENTO

- 4.2.24.1. Deve implementar o protocolo NTP ou SNTP;
- 4.2.24.2. Deve suportar a auto-configuração dos switches através de DHCP e software de gerenciamento, sem necessidade de nenhuma intervenção no switch (com configuração de fábrica);
- 4.2.24.3. Deve suportar gerenciamento através de plataforma de nuvem do mesmo fabricante, com funcionalidades de gerenciamento de configuração, alertas e notificações e

gerenciamento de firmware, sem necessidade de instalação de nenhum software ou dispositivo on-site;

4.2.24.4. Deve possuir interface web para configuração;

4.2.24.5. Deve implementar SFTP;

4.2.24.6. Deve implementar SNMP v1/v2/v3

4.2.24.7. Deve permitir gerar notificação caso seja excedido o limite de MACs;

4.2.25. LICENCIAMENTO

4.2.25.1. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;

4.2.25.2. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento; as licenças deverão ser perpétuas;

4.2.26. Deve ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

4.3. ITEM 3 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SWITCHES

4.3.1. A plataforma de gerenciamento fornecida deverá operar em modo on-premises, ou seja, nas instalações de uso da CONTRATANTE;

4.3.2. Deve ser do mesmo fabricante dos switches e plataforma de controle de acesso à rede ofertada para este certame;

4.3.3. A plataforma poderá ser fornecida no formato appliance (hardware e software projetados e customizados para a função de gerenciamento) ou em formato Virtual Appliance;

4.3.4. Caso exista a possibilidade de fornecimento em Virtual Appliance, deve estar totalmente licenciado para instalação e funcionamento bem como ser compatível com solução de virtualização VMware vSphere Hypervisor ou VMware ESXi na versão 6.0 ou superior. A máquina virtual deverá ser instalada em equipamento servidor da CONTRATANTE;

4.3.5. Deve ser fornecido com a capacidade de gerenciar os dispositivos desse edital, no quantitativo mínimo de licenças informado neste edital;

4.3.6. Permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão (http, https);

4.3.7. Deve ser capaz de gerenciar os Switches constantes nesse edital;

4.3.8. Permitir que os eventos sejam gravados remotamente utilizando Syslog;

4.3.9. Permitir a visualização de alertas da rede em tempo real;

4.3.10. Possuir capacidade de geração de relatórios dos seguintes tipos:

4.3.10.1. Listagem de Switches;

4.3.10.2. Informações de Configuração dos Switches;

4.3.10.3. Utilização da rede;

- 4.3.11. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 4.3.12. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 4.3.13. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 4.3.14. **LICENCIAMENTO E GARANTIA**
- 4.3.14.1. Os componentes de software de qualquer natureza que constituem a solução fornecida não devem expirar após o término da garantia ou o período de suporte do respectivo fabricante, ou seja, as licenças devem ser perpétuas;
- 4.3.14.2. Devem ser fornecidas todas as licenças necessárias a habilitação de todas as funcionalidades dos componentes da solução ofertada nas quantidades necessárias para o pleno atendimento do projeto sem limitações ou restrições;
- 4.3.14.3. As funcionalidades dos componentes da solução ofertada que necessitarem serem atualizadas periodicamente não poderão deixar de funcionar após o vencimento do contrato (subscrição) de suporte e atualização tecnológica, ou seja, apenas as atualizações para essas funcionalidades poderão se tornar indisponíveis após o vencimento do contrato;
- 4.3.14.4. A garantia do software deverá ser do Fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 60 meses, contados a partir da emissão da nota fiscal;
- 4.3.14.5. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 e portal WEB do Fabricante ou rede autorizada, com capacidade de atendimento em regime de 24 (vinte quatro) horas por 7 (sete) dias da semana. Os serviços devem incluir atualizações de softwares caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecidos;
- 4.3.14.6. A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para atendimento e solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases.

4.4. ITEM 4 -SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO À REDE (NAC)

- 4.4.1. A plataforma de controle de acesso à rede fornecida deverá operar em modo on-premisses, ou seja, nas instalações de uso da CONTRATANTE;
- 4.4.2. Deve ser do mesmo fabricante dos switches ofertados para este certame;
- 4.4.3. Deve ser fornecida plataforma que suporte o controle de acesso à rede através dos equipamentos da rede LAN (switches) e WLAN (pontos de acesso sem fio);
- 4.4.4. A plataforma poderá ser fornecida no formato appliance (hardware e software projetados e customizados para a função de gerenciamento) ou em formato Virtual Appliance;
- 4.4.5. Caso exista a possibilidade de fornecimento em Virtual Appliance, deve estar totalmente licenciado para instalação e funcionamento bem como ser compatível com solução de

- virtualização VMware vSphere Hypervisor ou VMware ESXi na versão 6.0 ou superior. A máquina virtual deverá ser instalada em equipamento servidor da CONTRATANTE;
- 4.4.6. Deve ser compliance com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ou GDPR (General Data Protection Regulation);
- 4.4.7. Deve suportar as seguintes bases de dados:
- 4.4.7.1. Microsoft Active Directory;
 - 4.4.7.2. LDAP-compliant directory;
 - 4.4.7.3. Base SQL interna;
- 4.4.8. Deve implementar gerenciamento e aplicação de políticas de autorização de acesso de usuários com base em:
- 4.4.8.1. Atributos do usuário autenticado;
 - 4.4.8.2. Tipo de dispositivo utilizado;
 - 4.4.8.3. Tipo de autenticação utilizado;
- 4.4.9. Deve possuir Dashboard customizável, onde deve permitir a visualização de no mínimo as seguintes informações:
- 4.4.9.1. Lista com os últimos Alertas do sistema;
 - 4.4.9.2. Para soluções compostas por mais de um servidor/appliance, deve apresentar o Status de cada elemento do sistema, com informações como endereço IP e data da última replicação dos dados;
 - 4.4.9.3. Gráfico ou lista com a categorização dos dispositivos classificados pela solução, divididos de acordo com as categorias de classificação:
 - 4.4.9.3.1. Últimas falhas de autenticação;
 - 4.4.9.3.2. Lista com as últimas autenticações;
 - 4.4.9.3.3. Lista com as últimas autenticações com sucesso;
 - 4.4.9.3.4. Utilização de CPU do sistema, no mínimo nos últimos 30 minutos;
- 4.4.10. Deve possuir base de regras e categorias de dispositivos pré-configurada;
- 4.4.11. Deve suportar mecanismo de atualização das regras e categorias pré-configuradas;
- 4.4.12. Deve implementar os serviços de autenticação, profiling, Guest (visitantes) e autorização para 1.000 usuários/dispositivos simultâneos. Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos e dispositivos Guest (visitantes), deverá ser fornecida uma licença adicional para cada usuários/dispositivos solicitados;
- 4.4.13. Caso exista licenciamento distinto para usuários/dispositivos da rede sem fio (wireless) e usuários/dispositivos da rede cabeada (wired), deverá ser fornecida uma licença adicional para cada usuário/dispositivo solicitado.
- 4.4.14. Deve suportar no mínimo os seguintes métodos de autenticação:
- 4.4.14.1. Online Certificate Status Protocol (OCSP) ou EAP-TLS;

- 4.4.15. Suporte a integração com plataforma de terceiros usando HTTP/RESTful API;
- 4.4.16. Deve suportar 1.000 dispositivos visitantes autenticados na rede via portal web;
- 4.4.17. Deve realizar a autenticação dos utilizadores em base externa do tipo Microsoft Active Directory, LDAP ou base interna e atribuir o privilégio ao autorizador de acordo com o seu perfil;
- 4.4.18. Deve exigir que o usuário visitante aceite o “Termo de uso da rede” a cada login ou apenas no primeiro login;
- 4.4.19. Deve permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de email e impressão local;
- 4.4.20. Deve permitir o gerenciamento das credenciais de visitantes;
- 4.4.21. Deve permitir a configuração de contas de usuários visitantes com as seguintes características: prazo de validade, largura de banda;
- 4.4.22. Deve permitir a autenticação de usuário anônimo sem necessidade de prover usuário e senha;
- 4.4.23. Deve permitir a criação de token de acesso;
- 4.4.24. Deve permitir a criação e gerenciamento de múltiplas contas de usuários visitantes;
- 4.4.25. Deve prevenir que funcionários acessem a rede de visitante com computador corporativo;
- 4.4.26. Deve permitir a desconexão de múltiplas sessões ativas;
- 4.4.27. Deve permitir autenticação através de social login nativa na solução;
- 4.4.28. Dever suportar as funções de BYOD (Dispositivos Pessoais);
- 4.4.29. Deve implementar funcionalidades de provisionamento automático (Onboarding) de configurações 802.1x;
- 4.4.30. Suporte ao provisionamento automático de dispositivos, através de Portal Captivo para Windows, Mac OSX, iOS, Android;
- 4.4.31. Deve suportar configurações, no mínimo, de EAP-TLS e EAP-PEAP;
- 4.4.32. A solução deve implementar os recursos de configuração e provisionamento para 1.000 dispositivos BYOD através de futuro licenciamento;
- 4.4.33. **LICENCIAMENTO E GARANTIA**
- 4.4.34. Os componentes de software de qualquer natureza que constituem a solução fornecida não devem expirar após o término da garantia ou o período de suporte do respectivo fabricante, ou seja, as licenças devem ser perpétuas;
- 4.4.35. Devem ser fornecidas todas as licenças necessárias à habilitação de todas as funcionalidades dos componentes da solução ofertada nas quantidades necessárias para o pleno atendimento do projeto sem limitações ou restrições;

- 4.4.36. As funcionalidades dos componentes da solução ofertada que necessitarem serem atualizadas periodicamente não poderão deixar de funcionar após o vencimento do contrato (subscrição) de suporte e atualização tecnológica, ou seja, apenas as atualizações para essas funcionalidades poderão se tornar indisponíveis após o vencimento do contrato;
- 4.4.37. A garantia da plataforma deverá ser do Fabricante e devidamente declarada através de carta, atendendo o prazo de 60 meses, contados a partir da emissão da nota fiscal;
- 4.4.38. O acionamento da garantia será através de telefone 0800 e portal WEB do Fabricante ou rede autorizada, com capacidade de atendimento em regime de 24 (vinte quatro) horas por 7 (sete) dias da semana. Os serviços devem incluir atualizações de softwares caso apresentem alguma disfunção que afete o desempenho dos produtos fornecidos;
- 4.4.39. A garantia deverá ser realizada no Brasil, em português, para atendimento e solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases.

4.5. ITEM 5 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 4.5.1. Para todos os produtos (hardware e software) disponibilizados pela CONTRATADA, deverá ser fornecida a instalação, a customização, a montagem física dos equipamentos e seus respectivos acessórios, bem como toda a configuração lógica.
- 4.5.2. Os serviços serão executados na sede da DAE, localizada na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes -Jundiaí -SP.
- 4.5.3. A solução ofertada deverá ser instalada e configurada na estrutura da DAE JUNDIAÍ, conforme parâmetros a serem definidos em conjunto com a CONTRATADA.
- 4.5.4. Para o atendimento das exigências do contrato, todos os recursos descritos na proposta técnica serão de total responsabilidade e ônus da CONTRATADA;
- 4.5.5. Antes do início das atividades de execução das instalações, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a documentação técnica do projeto contendo o plano de instalação elaborado;
- 4.5.6. A instalação e configuração deverá seguir as melhores práticas para os equipamentos entregues pela CONTRATADA e sua interoperabilidade com a infraestrutura da CONTRATANTE, evitando qualquer tipo de incompatibilidade.
- 4.5.7. Deverá contemplar a interligação entre todos os equipamentos e softwares a serem fornecidos e o ambiente de produção do DAE JUNDIAÍ;
- 4.5.8. A instalação deverá ser feita por profissional indicado pela CONTRATADA e poderá ser realizada por empresa parceira ou terceirizada. Para realização da instalação, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica do DAE JUNDIAÍ;
- 4.5.9. A configuração deverá ser feita por profissional habilitado pelo fabricante para a operação e configuração do produto. Para realização da

- 4.5.10. configuração, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica do DAE JUNDIAÍ;
- 4.5.11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do
- 4.5.12. equipamento, seja para retirada e/ou entrega do mesmo, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
- 4.5.13. Os serviços de instalação e configuração constituem-se de todas as atividades necessárias à colocação dos itens de hardware e software em
- 4.5.14. pleno funcionamento, obedecendo às características técnicas dos equipamentos existentes na DAE JUNDIAÍ e as recomendações do(s) fabricante(s), atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
 - 4.5.14.1. Planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas, bem como o devido sequenciamento dessas atividades;
 - 4.5.14.2. Análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;
 - 4.5.14.3. Instalação física e lógica;
 - 4.5.14.4. Atualização de software e/ou firmware;
 - 4.5.14.5. Conexão do cabeamento de rede;
 - 4.5.14.6. Configuração lógica das interfaces de rede;
 - 4.5.14.7. Configuração do hardware e software;
 - 4.5.14.8. Testes da solução;
- 4.5.15. A CONTRATADA deverá avaliar, discutir e deliberar previamente com a DAE JUNDIAÍ a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração necessária, incluindo:
 - 4.5.15.1. Reunião inicial para alinhamento, com concordância das atividades pelo CONTRATANTE;
 - 4.5.15.2. Cronograma e Plano de instalação e configuração;
 - 4.5.15.3. Levantamento dos requisitos e serviços;
 - 4.5.15.4. Detalhamento dos componentes;
 - 4.5.15.5. Detalhamento da infraestrutura;
 - 4.5.15.6. Detalhamento da integração da solução com o ambiente do CONTRATANTE;
 - 4.5.15.7. Topologia da integração.
- 4.5.16. A CONTRATADA deverá realizar **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, na qual, durante 5 (cinco) dias úteis deverá executar:
 - 4.5.16.1. Entregar o As-Built dos serviços realizados;
 - 4.5.16.2. A critério da CONTRATANTE, a OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser presencial ou remota, ou uma combinação de ambas.

- 4.5.17. Todos os cabamentos, necessários à instalação, outros Ativos Tecnológicos, fixação em rack, incluindo higienização e reorganização dos racks e demais configurações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos contratados em seu funcionamento pleno.
- 4.5.18. Os serviços de instalação compreendem a execução direta, pelos técnicos autorizados e devidamente habilitados, das operações e intervenções necessárias à instalação física e lógica dos equipamentos, acessórios, periféricos e camada lógica fornecidos, visando o seu perfeito funcionamento, uso, administração e a sua total interligação, integração e compatibilidade com o ambiente computacional da DAE S.A., observadas as seguintes condições:
- . Instalação física;
- 4.5.19. Compreende a montagem e implantação dos equipamentos, acessórios e periféricos que integram o equipamento adquirido, cabendo à CONTRATADA:
- 4.5.19.1. Interligar, integrar e compatibilizar o equipamento adquirido com os demais ativos do ambiente computacional da DAE S.A.;
 - 4.5.19.2. Aplicar as modificações e/ou adaptações na infraestrutura física, elétrica e da rede local de dados (lan) do ambiente de instalação, que forem necessárias;
 - 4.5.19.3. Todos os recursos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento dos produtos ofertados são de responsabilidade da contratada, cabendo à proponente arcar com todos os custos necessários às adequações para instalação, devendo ser observadas as condições e recomendações do fabricante;
 - 4.5.19.4. Prover todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à instalação física e testes dos equipamentos, acessórios e periféricos fornecidos.
 - 4.5.19.5. Todos os cabos e itens de hardware devem ser identificados durante a instalação e migração.
 - 4.5.19.6. Efetuar as configurações e ajustes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos e softwares contratados, atualizando softwares, microcódigos, firmwares etc., para a última versão estável e disponível pelo fabricante até o momento da disponibilização em produção;
- 4.5.20. **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LÓGICA**
- 4.5.20.1. A instalação lógica compreende a configuração, customização e otimização dos equipamentos, acessórios, periféricos fornecidos e camada lógica, cabendo à CONTRATADA:
 - 4.5.20.1.1. Definir e implementar os parâmetros técnicos de configuração, customização e otimização da solução CONTRATADA, visando à adequação de performance (funcionamento, rendimento e estabilidade) e a sua total integração e compatibilidade com o ambiente computacional da DAE S.A.;

- 4.5.20.1.2. Executar a configuração, customização e otimização dos demais ativos do ambiente computacional da DAE S.A., quando necessário para o perfeito funcionamento, uso, administração, integração e compatibilidade da solução contratada com o ambiente computacional da DAE S.A.;
- 4.5.20.1.3. Prover todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à instalação lógica e testes dos equipamentos, acessórios, periféricos e camada lógica fornecidos.
- 4.5.20.1.4. Deverá recomendar as atualizações necessárias para o ambiente operacional em produção, a fim de que os recursos do objeto da presente licitação tenham seu desempenho otimizado. A decisão sobre a conveniência e oportunidade da realização das atualizações caberá à DAE S.A.

4.6. ITEM 6 - TRANSCEIVER ÓPTICO 10GBASE - SR, LC

- 4.6.1. Deve ser compatível com o padrão SFP+ (Small form-factor pluggable);
- 4.6.2. Deve ser compatível com o padrão 10GBase-SR;
- 4.6.3. Deve permitir a operação com fibra óptica multimodo (MMF);
- 4.6.4. Deve suportar a distância mínima de 300m;
- 4.6.5. Deve suportar conector do tipo LC Duplex;
- 4.6.6. Deve suportar o modo de operação Full Duplex;
- 4.6.7. Deve ser compatível com todos os switches ofertados.

4.7. ITEM 7 - TRANSCEIVER ÓPTICO 10GBASE -T, RJ45

- 4.7.1. Deve ser compatível com o padrão SFP+ (Small form-factor pluggable);
- 4.7.2. Deve ser compatível com o padrão 10G Base-T;
- 4.7.3. Deve suportar os padrões Ethernet:
- 4.7.4. 10/100/1000BASE-T;
- 4.7.5. 2.5G/5G/10G BASE-T (para transceivers multi-gig, se aplicável);
- 4.7.6. Deve suportar a distância mínima de 30 m;
- 4.7.7. Deve suportar conector do tipo RJ45;
- 4.7.8. Deve ser compatível com o ITEM 1 - SWITCH CORE DE REDE 48 PORTAS 10G SFP+;

5. REPASSE DE CONHECIMENTO

- 5.1. Fornecer treinamento com, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração para os itens adquiridos deste certame;
- 5.2. O treinamento poderá ser ministrado de forma on-line ou presencial, para até 05 (cinco) técnicos da CONTRATANTE;

- 5.3. O treinamento deverá ser ministrado por profissional da CONTRATADA, especializado nas soluções que compõem este Termo de Referência.
- 5.4. O objetivo do treinamento é capacitar os servidores para executarem suas tarefas sem necessidade de consulta aos fornecedores;
- 5.5. O treinamento deverá abordar, no mínimo:
 - 5.5.1. Visão geral dos componentes das soluções ofertadas;
 - 5.5.2. Apresentação do projeto/solução implementada;
 - 5.5.3. Descrição da arquitetura física e lógica de cada elemento da solução;
 - 5.5.4. 4 Operação e administração de toda solução;
 - 5.5.5. Descrição e uso das funcionalidades da solução;
 - 5.5.6. Definições de segurança e suas implementações;
 - 5.5.7. Resolução de problemas;
- 5.6. Procedimentos de manutenção (atualizações de software, backup/restore, instalação de módulos de hardware, etc.).
- 5.7. Procedimentos para abertura de chamados.
- 5.8. O treinamento deve ser ministrado para 1 (uma) turma de até 5 (cinco) alunos;
- 5.9. O treinamento deverá ser executado de 2a a 6a feira dentro do horário comercial, ou seja, das 8h às 18h com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para o almoço;
- 5.10. A CONTRATADA deverá fornecer 15 (quinze) dias antes do início do treinamento cronograma para prévia análise e aprovação da CONTRATANTE;
- 5.11. Os equipamentos e softwares necessários para este treinamento poderão ser utilizados os mesmos deste fornecimento para melhor aproveitamento do entendimento da estrutura adquirida, podendo estar em produção no ambiente da CONTRATADA;
- 5.12. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático para o treinamento, podendo ser datasheets e guias técnicos dos equipamentos e softwares;
- 5.13. O material didático deverá ser fornecido em formato digital disponibilizado em português do Brasil ou língua inglesa.
- 5.14. Deverá ser produzida a seguinte documentação referente ao treinamento:
 - 5.14.1. Relatório de todas as atividades realizadas;
 - 5.14.2. Certificado de conclusão de curso, incluindo dados do aluno, nome do curso, carga horária, nome e assinatura do instrutor e, no verso, a ementa do curso;
 - 5.14.3. Formulário de Avaliação do Treinamento a ser preenchido por todos os alunos;
- 5.15. São critérios para aprovação e aceite do treinamento realizado:
 - 5.15.1. Conclusão de toda a ementa prevista para o treinamento;
 - 5.15.2. Aprovação do curso, pelos instruídos, por meio de Formulário de Avaliação do Treinamento, com "MÉDIA PARA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA" superior a 5 (cinco);

5.15.3. Caso a nota seja inferior a 5 (cinco), em até 5 (cinco) dias úteis um novo treinamento deverá ser planejado e programado para os que não receberam a média de avaliação maior que 5 (cinco);.

6. OUTROS

- 6.1. Todos os demais equipamentos de cada item a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos da mesma marca e modelo.
- 6.2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

7. GARANTIA PARA OS ITENS 1, 2, 6 e 7

- 7.1. A licitante CONTRATADA deverá apresentar garantia ao(s) produto(s) com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para a execução dos serviços necessários à garantia.
- 7.2. A garantia do equipamento deverá ser do FABRICANTE e devidamente declarada;
- 7.3. Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses;
- 7.4. Os serviços de suporte e manutenção devem ser do fabricante ou da rede autorizada da solução ofertada;
- 7.5. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);
- 7.6. LICITANTE VENCEDORA OU A FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 7.7. O atendimento do **item 1** deverá ser realizado no formato 24 x 7, os demais deverão ser tratados no regime 8 x 5;
- 7.8. As ocorrências de manutenção de durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
 - 7.8.1. Severidade 1: equipamento/software fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
 - 7.8.2. Severidade 2: equipamento/software com falha grave, mas ainda operacional;
 - 7.8.3. Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração.
- 7.9. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia da solução, que contarão a partir da abertura do chamado, serão os seguintes:
 - 7.9.1. Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) horas.

- 7.9.2. Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura;
- 7.9.3. Os chamados de severidade deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após sua abertura.
- 7.10. Os prazos devem respeitar o tipo de atendimento do item:
- 7.10.1. Horas ou dias corridos para o tipo 24x7;
- 7.10.2. Horas ou dias úteis para o tipo 8x5.
- 7.10.3. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o software/hardware novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3;
- 7.11. Return Material Authorization (RMA)
- 7.11.1. RMA CRÍTICA (Em caso de Severidade 1). - O fornecedor deverá no prazo de no máximo 24 horas, habilitar uma solução de contingência para restabelecer o ambiente/serviços e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, substituir pela solução temporária pela solução definitiva.
- 7.11.2. RMA PADRÃO (demais severidades) - O prazo máximo para substituição do equipamento não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos da abertura do chamado.
- 7.12. A LICITANTE VENCEDORA OU A FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- 7.13. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo-se quando o defeito for provocado por uso inadequado;
- 7.14. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da Licitante Vencedora, etc;
- 7.15. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 7.16. Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da LICITANTE VENCEDORA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;

7.17. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

8. PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O prazo de entrega do (s) equipamento (s), objeto desta licitação, em conformidade com as amostras ou catálogos/folders apresentados e adjudicados, será de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, contados após a assinatura do contrato. Nos casos em que não houver a elaboração de contrato, o prazo contará da emissão da Ordem de Compras pela DAE, nos mesmos termos do contrato.
- 8.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 8.3. Os **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** devem ser iniciados em, no máximo, **15(quinze) dias corridos** da entrega do equipamento e agendados com antecedência mínima de 3 dias, sob o risco de não ser autorizado; o prazo para finalização da instalação é **45(quarenta e cinco) dias corridos**;
- 8.4. Para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download da instalação;
- 8.5. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Fiscalização da execução de serviços caberá à GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.
- 9.2. A LICITANTE VENCEDORA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.
- 9.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

10. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente aos itens previstos neste Termo de Referência será realizado de acordo com a entrega de cada item, após a emissão, por parte da CONTRATANTE, do TERMO DE ACEITE.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos serão realizados na sede da DAE, localizada na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes - Jundiaí- SP.

12. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Além das disposições contidas no Edital, constituirão ainda obrigações da licitante vencedora:

- 12.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes neste documento e no local, prazos e quantidades discriminadas;
- 12.2. O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares do fabricante;
- 12.3. Fornecer e instalar materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- 12.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica on-site aos equipamentos, na forma e prazos do presente Termo de Referência;
- 12.5. Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a DAE S.A.:
 - 12.5.1. O preposto deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado aos serviços contratados;
 - 12.5.2. O preposto, não poderá executar efetivamente nenhuma das atividades contempladas nos itens do contrato, cabendo somente atuação nas atividades de gestão da equipe e relacionamento com a CONTRATADA;
 - 12.5.3. O preposto deverá prestar apoio aos componentes da equipe da CONTRATADA;
 - 12.5.4. O preposto deverá estar permanentemente à disposição para contato da DAE S.A., ou equipe técnica, nos dias úteis, no horário comercial para orientar em dúvidas relacionadas a garantia/suporte.
- 12.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Licitante Vencedora, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;
- 12.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 12.11. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia;
- 12.12. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 12.13. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier (em) ter acesso em decorrência de sua contratação;
- 12.14. Garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;
- 12.15. Se responsabilizar por todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;
- 12.16. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais conforme objeto da contratação, necessários à perfeita execução dos serviços, que tenham as qualificações técnicas constantes neste Termo, cabendo-lhes efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do DAE S.A.
- 12.17. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a DAE S.A., destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.
- 12.18. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, impostos e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários.
- 12.19. Substituir o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados em até 05 (cinco) dias úteis, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da DAE S.A.;
- 12.20. Aceitar que a DAE S.A. possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou nos instrumentos que o integram.

- 12.21. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a DAE S.A., seus clientes, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.22. Solicitar autorização prévia da DAE S.A., antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;
- 12.23. Reportar à DAE S.A. quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DAE S.A.

Serão obrigações e responsabilidade da DAE S.A., além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a LICITANTE VENCEDORA, por funcionário especialmente designado como gestor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- 13.3. Notificar, por escrito, à LICITANTE VENCEDORA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- 13.4. Pagar a LICITANTE VENCEDORA os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela LICITANTE VENCEDORA; e
- 13.6. Designar, formalmente, gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 13.8. Quando o serviço for realizado nas dependências da DAE S.A., disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o serviço possa ser realizado pela LICITANTE VENCEDORA, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela DAE S.A.;
- 13.9. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica;
- 13.10. Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da LICITANTE VENCEDORA estiverem envolvidos;
- 13.11. Fornecer as especificações técnicas dos sistemas e serviços a serem executados pela LICITANTE VENCEDORA.

14. CONDIÇÕES DE ACEITE

- 14.1. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. A DAE S.A., poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;
- 14.2. Após a instalação física e lógica, os equipamentos deverão prontos para uso;
- 14.3. O TERMO DE ACEITE somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências e serviços da presente especificação técnica.

15. SIGILO

15.1. Condições de Manutenção de Sigilo.

- 15.1.1. Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.
- 15.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.
- 15.1.3. A DAE S.A. e a LICITANTE VENCEDORA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.
- 15.1.4. É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.
- 15.1.5. A LICITANTE VENCEDORA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.
- 15.1.6. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.
- 15.1.7. Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a LICITANTE VENCEDORA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.
- 15.1.8. Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a eficácia das mesmas, e poderá solicitar alterações ou complementações.

- 15.1.9. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 15.1.10. A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, os casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.
- 15.1.11. As pessoas que, em nome da LICITANTE VENCEDORA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.
- 15.2. Quando do encerramento definitivo do **contrato**, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da LICITANTE VENCEDORA.

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na contratação estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	ALTO	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	ALTO	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	MÉDIO	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	MÉDIO	CONTRATANTE
Falência do contrato	MÉDIO	CONTRATANTE
Atraso na entrega do serviço contratado	MÉDIO	CONTRATADA
Não haver participantes no Processo Licitatório	MÉDIO	CONTRATANTE
Haver somente um participante no Processo Licitatório	MÉDIO	CONTRATANTE
Aumento de Preço da Solução	ALTO	CONTRATADA/CONTRATANTE
O não fornecimento do serviço contratado	ALTO	CONTRATADA
Entrega incompleta ou com as características divergentes ao processo licitado	MÉDIO	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA

.X.X.X.